

**ATO NORMATIVO Nº 290/2022**

(republicado por incorreção\*)

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte e dispõe sobre a instalação da 17ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Juazeiro do Norte, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, tendo em vista que a estrutura organizacional desses órgãos de execução não permite a aplicação dos arts. 20 a 24 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atribuição judicial e extrajudicial das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte em virtude da Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021 e da Lei nº 19.912, de 11 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das promotorias de justiça de Juazeiro do Norte, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instalada, a partir do dia 10 de junho de 2022, a 17ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, criada pela Lei Estadual nº 19.912, de 11 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** As atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 4ª Vara Criminal;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa da saúde pública;

2) defesa das fundações e entidades de interesse social;

3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa da educação;

2) defesa da cidadania;

3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal;

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara de Família e Sucessões;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa da família, por distribuição equitativa;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 2) registros públicos, por distribuição equitativa;
- 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

**VI – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:**

- a) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- b) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Juazeiro do Norte;
- c) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar na forma da Resolução nº 24/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- d) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial no Núcleo de Perícia Forense de Juazeiro do Norte;

**VII – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:**

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
  - 2) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

**VIII – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:**

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa da família, por distribuição equitativa;
  - 2) registros públicos, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

**IX – À 9ª Promotoria de Justiça incumbe:**

- a) atuar judicialmente perante a 1ª e a 2ª Unidades do Juizado Especial Cível e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Criminal;

c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa dos direitos do consumidor;
- 2) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, por distribuição equitativa;
- 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.
- 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

X – À 10ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- b) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Juazeiro do Norte;
- c) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial da Delegacia Regional de Juazeiro do Norte e do Núcleo de Homicídios;

XI – À 11ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 1ª Vara

Criminal;

XII – À 12ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- b) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Juazeiro do Norte;
- c) atuar extrajudicialmente na fiscalização da cadeia pública de Juazeiro do Norte;

XIII – À 13ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a Vara Única de Infância e Juventude de Juazeiro do Norte;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 1) tutela coletiva e individual, protetiva e infracional da infância e juventude;
- 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

XIV – À 14ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020, por distribuição equitativa;
  - 2) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte;
  - 3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020;
  - 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

XV – À 15ª Promotoria de Justiça incumbe atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
- 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

XVI – À 16ª Promotoria de Justiça incumbe atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
- 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

XVII – À 17ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente na fiscalização dos estabelecimentos penais (Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º** A atuação pré-processual a que se refere esta Resolução compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
- II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
- III – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
- V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
- VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
- VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
- VIII – oferecer denúncia;
- IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
- X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;
- XI – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

§ 3º A atuação pré-processual da 6ª, 10ª e 12ª Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

**Art. 4º** As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 5º** Os procedimentos extrajudiciais afetados pela modificação de atribuições deste ato serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

**Art. 6º** A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

**Art. 7º** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato Normativo nº 204/2021 e disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 10 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

**Procurador-Geral de Justiça**

Publicado no DOEMP de 10 de junho de 2022

\* republicado por incorreção no DOEMP de 13.06.2022

\*Publicado no DOEMPCE em 10 de junho de 2022.